



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

LEI Nº 1.822, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, CONSTANTE NA LEI N.º 900, DE 30/03/94, BEM COMO A READEQUAÇÃO DAS VAGAS DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a majorar a carga horária do cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE, de que trata a Lei 900/94, de 20 HORAS semanais para 40 HORAS, caso seja de interesse do servidor efetivo ocupante do referido cargo.

Art. 2º – Os servidores efetivos ocupantes do cargo de MONITOR DE CRECHE, deverão firmar e apresentar junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, até 30 de janeiro de 2015, TERMO DE DECLARAÇÃO, seja pelo interesse de majorar ou de manter a carga horária, conforme modelos constantes no ANEXO I e II.

Parágrafo primeiro. Caso o servidor ocupante do cargo de Monitor de Creche tenha interesse em manter a carga horária atual, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no anexo I.

Parágrafo segundo. Se o interesse do servidor for de aumentar a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo terceiro. O silêncio do servidor entender-se-á pela permanência da carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - Caso haja manifestação de interesse de majoração da carga horária no prazo e na forma desta Lei, a ampliação somente será efetivada a partir de fevereiro de 2015.

Art. 5º - O vencimento base, cuja vaga tiver a carga horária aumentada nos termos desta Lei, passando para 40:00 (quarenta) horas semanais, terá seu valor dobrado.

Art. 6º - Realizadas as solicitações na forma e no prazo do artigo 2º, restará criado o cargo de Monitor de Creche – 40 horas semanais, e readequadas as vagas do cargo de Monitor de Creche – 20 horas semanais, ficando alterada a tabela constante no artigo 1º, da Lei n.º 900/94.

Art. 7º - A alteração da carga horária de que trata esta Lei é definitiva e se aplicam somente aos servidores efetivos.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades do cargo ficam inalteradas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE – 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em MANTER a carga horária atual, ou seja, de 20 (vinte) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____/____/____

DECLARANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE – 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em AUMENTAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____ / ____ / ____

DECLARANTE